

**SINDIMEV/BA**  
**SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DA BAHIA.**

# **ESTATUTO**

## **SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DA BAHIA – SINDIMEV/BA.**

### **TÍTULO I**

#### **DA FUNDAÇÃO E OBJETIVOS**

**ARTIGO 1º - O SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DA BAHIA**, cujo nome de fantasia é **SINDIMEV/BA**, entidade sindical de primeiro grau, com sede a Rua Professor Aristides Novis 21/23, CEP:40.210.630 - Federação – Salvador - Bahia, possuidor da Carta Sindical concedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego na data de 24 de julho de 1985, conforme registro no livro 098, às folhas 087, portador do CNPJ Nº 13.757.992/0001-48, com base territorial estadual, no Estado da Bahia e foro jurídico na cidade de Salvador - Ba, é constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito privado de forma associativa e sem fins econômicos na forma da lei, tendo como objetivos a defesa, a promoção, a coordenação, a proteção, a orientação geral, a representação legal e a assistência jurídica de todos os Médicos Veterinários com registro profissional no Estado da Bahia, sob a égide da lei e pela subordinação aos interesses nacionais e terá como princípios básicos a liberdade sindical, a solidariedade profissional, a igualdade social dos trabalhadores e a dignificação da pessoa humana e aos demais profissionais, no sentido da solidariedade social.

**Parágrafo 1º** - Cumpre-lhe, ainda, promover a coordenação, proteção e representação de todos os médicos veterinários com registro profissional no Estado da Bahia.

**Parágrafo 2º** - Impetrar mandado de injunção e mandado de segurança coletiva, bem como na qualidade de substituto processual da categoria, na esfera da Justiça Trabalhista, Federal e Estadual, figurar no pólo ativo e/ou passivo na defesa dos direitos e interesses da categoria profissional representada.

### **TÍTULO II**

#### **DAS PRERROGATIVAS**

**ARTIGO 2º** - São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar os médicos veterinários perante os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Entidades Públicas e Privadas, a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas, nominados no artigo 1º do Estatuto, em sua base territorial.
- b) eleger ou designar representantes de classe que o represente.
- c) como órgão técnico e consultivo, colaborar com o Estado no estudo de soluções de problemas que se relacionem com os médicos veterinários.
- d) celebrar Acordos Coletivos de Trabalho, Convenções, Convênios ou suscitar Dissídio Coletivo em nome dos Profissionais representados por este sindicato, bem como impor contribuições, conforme estabelece o inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal e artigo 513, alínea “e” da CLT.
- e) criar serviços de consultorias técnicas e jurídicas para atender e auxiliar aos associados.
- f) organizar cursos técnicos e profissionalizantes, celebrar Convênios com entidades públicas e privadas, visando a constante renovação de valores.
- g) colaborar na organização, organizar, promover e patrocinar, de acordo com suas disponibilidades técnicas e financeiras, na realização de congressos, conferências, simpósios, fóruns de debates e encontro de médicos veterinários.
- h) arrecadar a porcentagem da contribuição sindical e outras contribuições impostas por Assembleia Geral, devidas pelos médicos veterinários vinculados, nos termos da legislação em vigor e deste Estatuto Social.
- i) interceder junto às autoridades competentes, no sentido do rápido andamento de procedimentos nas soluções dos problemas de interesse da classe dos médicos veterinários.
- j) instalar diretorias no interior do Estado da Bahia, de acordo com as necessidades do sindicato.
- k) filiar-se às organizações sindicais, inclusive de âmbito nacional e internacional, de interesse dos trabalhadores mediante aprovação da Assembleia Geral de associados;
- l) lutar pela defesa de liberdade individual e coletiva, pelo respeito à Justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- m) constituir serviços para promoção de atividades culturais e profissionais;
- n) estimular a organização dos médicos veterinários por local de trabalho, por região e por empresa, visando a união dos mesmos.

**Parágrafo Único:** A colaboração com os órgãos públicos dar-se-á nos casos em que se tratar de atribuições de interesse dos trabalhadores médicos veterinários, como a fiscalização do trabalho, das condições de saúde, da higiene e segurança do trabalho, a participação oficial do Estado em organismos internacionais etc.

## **TÍTULO III DOS DEVERES DO SINDICATO**

**ARTIGO 3º** - O Sindicato, por seus diretores e associados, observará:

- a) as leis vigentes no país, os princípios da moral e da ética e os deveres cívicos nacionais.
- b) a abstenção de propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais.
- c) que uma eventual remuneração de exercício dos cargos eletivos, na hipótese do afastamento do trabalho para esse fim, poderá ter a referência do salário de origem, quando a remuneração não for paga pela empresa empregadora e mais uma ajuda de custo estabelecida neste Estatuto.
- d) a promoção de conciliação de dissídios coletivos e de outros movimentos trabalhistas, sempre que for aprovado pela Assembléia Geral da Categoria.

## **TÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

### **I – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

**ARTIGO 4º** - A todo médico veterinário inscrito no CRMV-BA desde que satisfazendo as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, como sócio, salvo falta de idoneidade moral, a critério da Assembléia Geral, com ampla defesa do candidato, votar e ser votado participar de todas as promoções do sindicato, entre os outros direitos constantes deste.

**ARTIGO 5º** - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este estatuto, emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá qualquer associado, recorrer, dentro de trinta (30) dias, para autoridade competente.

**ARTIGO 6º** - Perderá seus direitos, o associado que por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional, exceto no caso de aposentadoria ou convocação para prestação de serviço militar obrigatório, em que não perderá os respectivos direitos sindicais desde que cumpra as demais obrigações estatutárias.

**Parágrafo Único** - Os associados mencionados na exceção deste artigo, não poderão exercer cargos de administração sindical ou de representação, salvo o aposentado sócio quando se aposentou.

### **II – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**ARTIGO 7º** - São deveres dos Associados:

- a) pagar a mensalidade associativa correspondente ao valor imposto pela Assembléia Geral dos associados.
- b) comparecer as Assembléias Gerais e acatar suas decisões.
- c) desempenhar o cargo para o qual foi eleito e no qual tenha sido investido.
- d) prestigiar o Sindicato, por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria profissional.
- e) comparecer as sessões cívicas comemorativas às datas e festas nacionais, realizadas na sede social ou sob a convocação da Diretoria do Sindicato.
- f) não tomar deliberações que interessem à categoria, sem prévio consentimento do sindicato/diretoria do Sindicato.
- g) zelar pelo patrimônio do sindicato
- h) exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste estatuto;
- i) respeitar em tudo a lei e acatar as autoridades constituídas.
- j) cumprir o presente Estatuto.

## **TITULO V DAS PENALIDADES**

**ARTIGO 8º** - Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

**Parágrafo 1º** - Serão suspensos os direitos dos associados:

- a) que não comparecer cinco (05) Assembléias Gerais consecutivas, sem justo motivo.
- b) que atrasar três (03) ou mais mensalidades sociais sem motivo justo.
- c) que desacatar a Assembléia Geral ou a Diretoria.
- d) que, deliberadamente, divulgar, propagar, falar ou se apresentar em nome da Diretoria ou do Sindicato, sem seu prévio consentimento e/ou autorização.

**Parágrafo 2º** - Serão eliminados do quadro social, os associados:

- a) que por má vontade, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato e da Diretoria, quando não ficar comprovado, sua inocência.
- b) malversação e/ou dilapidação do patrimônio social do sindicato.

**Parágrafo 3º** - A apreciação da falta cometida pelos associados será realizada pela diretoria executiva plena, com aplicação da pena correspondente, com recurso a Assembléia Geral dos associados no prazo de 30 dias, sempre preservado o amplo direito de defesa.

## TÍTULO VI

### I – DA ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

**ARTIGO 9º** - São órgãos do Sindicato:

- I – Assembléia Geral
- II – Diretoria Executiva
- III – Delegados Representantes Junto à Federação.
- IV – Conselho Fiscal

### II – DA ASSEMBLÉIA GERAL

**ARTIGO 10º** - A Assembléia Geral é o órgão máximo do Sindicato. São soberanas suas resoluções, não contrárias às leis vigentes e a este estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação ao total de associados presentes, salvo casos previstos especificamente neste Estatuto.

São consideradas Ordinárias as Assembléias Gerais de apreciação do plano anual de trabalho com a prestação de contas; da aprovação da proposta orçamentária para o ano seguinte e a Assembléia geral de eleições. As demais serão consideradas Assembléias Gerais Extraordinárias.

**Parágrafo 1º** - As assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas:

I – Para apreciação da prestação de contas com o Balanço Financeiro e Patrimonial do exercício anterior, no primeiro quadrimestre do ano obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

!! – Para aprovação do Plano Anual de trabalho com respectiva proposta orçamentária para o exercício seguinte, no terceiro quadrimestre do ano.

III – Para eleições da Diretoria Executiva, Delegados Representantes Junto a Federação, Conselho Fiscal e Diretorias Regionais a cada 03 (tres) anos, nos termos deste Estatuto.

**Parágrafo 2º** - Constará obrigatoriamente do Edital de Convocação da Assembléia Geral Ordinária do 1º quadrimestre a referência ao Balanço Financeiro e Patrimonial do exercício anterior. A apreciação da Assembléia Geral Ordinária do terceiro quadrimestre, a proposta orçamentária para o exercício seguinte. A referente às eleições dos Dirigentes, a discriminação dos cargos a preencher, locais, horário e data das eleições, conforme previsto neste Estatuto.

**Parágrafo 3º** - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Sindicato ou seu substituto legal e as Assembléias Gerais extraordinárias, conforme previsto neste Estatuto.

**Parágrafo 4º** - Salvo casos específicos previstos neste Estatuto, a convocação das Assembléias Gerais far-se-á publicação do Edital de Convocação, com antecedência mínima de três (03) dias, em jornal de circulação na base territorial da Entidade.

**Parágrafo 5º** - No encerramento do mandato da diretoria executiva haverá prestação de contas do período entre o final do exercício do ano civil anterior e dos meses do último ano de mandato da gestão em final de mandato, cuja apreciação dar-se-á por Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada.

### **III – DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 11º** - O sistema diretivo desta entidade tem a seguinte composição 13 (treze) membros divididos da seguinte forma: 04 (quatro) são Executivos da Diretoria; 03 (três) Suplentes da Diretoria; 03 (três) Executivos do Conselho Fiscal e 03 (três) Suplentes do Conselho Fiscal, todos serão eleitos simultaneamente e terão mandatos de três (03) anos, os quais serão eleitos conforme este regimento.

**Parágrafo 1º** - Somente poderão ser eleitos os que, tenham mais de dois (02) anos de efetivo exercício na profissão, estejam em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos e sejam sindicalizados há pelo menos um (01) ano, salvo exceções previstas neste Estatuto.

**Parágrafo 2º** - Não podem ser eleitos aqueles que não tiveram definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração anteriores, que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical; que tiverem sido condenados por crimes dolosos e de má conduta, devidamente comprovada, enquanto a penalidade não for extinta.

**ARTIGO 12º** - A Diretoria Executiva, órgão executivo do Sindicato, será composta de:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário Geral
- Diretor Administrativo Financeiro

**Parágrafo 1º** - Todos serão eleitos pela Assembléia Geral juntamente com os respectivos suplentes, na ordem de menção na chapa.

**ARTIGO 13º** - Sempre que algum membro da Diretoria, preposto ou representante do Sindicato, viajar a serviço da entidade, terá direito à diárias e ajuda de custo, quando necessário, no valor correspondente a:

- a) sessenta por cento (60%) do salário mínimo nacional para viagem dentro do Estado.
- b) setenta por cento (70%) do salário mínimo nacional para viagem para outros Estados.
- c) oitenta por cento (80%) do salário mínimo nacional quando a viagem for a Brasília/DF.

### **IV – DAS COMPETÊNCIAS**

**ARTIGO 14º** - Competente à Diretoria Executiva

- a) dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, a administração do patrimônio social, promovendo o bem estar dos trabalhadores da categoria.

- b) elaborar o regulamento geral da entidade, os Regimentos internos de seus serviços e outros que lhes forem atribuídos, neste Estatuto, ou pela Assembléia Geral.
- c) cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e o Estatuto, bem como o Regimento e os regulamentos, Resoluções próprias e da Assembléia Geral.
- d) reunir-se Ordinariamente, uma vez por mês e, Extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria da Diretoria.
- e) oferecer, até o final do mês de abril de cada ano, à apreciação da Assembléia Geral, o relatório do exercício anterior, assim como o Balanço do exercício financeiro, o Balanço Patrimonial comparado, juntamente com o Parecer do Conselho Fiscal
- f) apresentar trimestralmente, ao Conselho Fiscal, os balancetes financeiros mensais elaborados pelo Tesoureiro, acompanhados dos respectivos comprovantes de despesas.
- g) organizar o quadro de pessoal, com a fixação dos vencimentos.
- h) aplicar as penalidades de sua alçada, previstas neste Estatuto.
- i) criar órgãos, serviços e departamentos para execução dos trabalhos da entidade, das secretarias e das Diretorias Regionais.
- j) promover a execução dos planos de orientação e educação sindical.

**ARTIGO 15º - Ao Presidente compete:**

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.
- b) representar o Sindicato perante as autoridades administrativas, em juízo e perante terceiros, podendo delegar a representação.
- c) convocar e presidir reuniões da Diretoria, dos Departamentos, das Diretorias Regionais e das Assembléias Gerais, assinando as respectivas atas.
- d) assinar a correspondência do Sindicato, juntamente com o diretor de cada setor a que a mesma se referir, ou individualmente em sendo ato da presidência.
- e) assinar cheques, balanços das receitas e despesas do Sindicato, juntamente com o diretor administrativo financeiro, bem como todo e qualquer ato administrativo que importem em despesas da entidade.
- f) admitir e demitir o pessoal do quadro do Sindicato.
- g) convocar, quando necessário, os Suplentes das Diretorias e do Conselho Fiscal.
- h) convocar e delegar atribuições e trabalhos, inclusive o de representação, quando julgar necessário, aos membros Suplentes das Diretorias.

**ARTIGO 16º - Ao Vice-Presidente compete:**

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos legais;
- b) promover o intercâmbio esportivo do Sindicato com outras entidades, visando o conagraçamento social da categoria;
- c) promover eventos esportivos entre a categoria, preparando campeonatos, regulamentos e convocando a categoria a participar na organização dos eventos; elaborar os regimentos e seu funcionamento e o programa anual de suas atividades;
- d) exercer na Diretoria Executiva, os encargos que por esta ou pelo Presidente lhes forem atribuídos.

**ARTIGO 17º** - Ao Secretário Geral compete:

- a) substituir o Vice-Presidente, em seus impedimentos temporários legais e estatutários e, na falta deste, ao Presidente.
- b) ter sob sua guarda os livros da secretaria e os arquivos do Sindicato.
- c) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, redigindo e lendo as suas atas, assinando-as.
- d) preparar e assinar com o Presidente, a correspondência do Sindicato, relativa à Secretaria.
- e) preparar, se solicitado, a correspondência especifica a cada um dos Diretores do Sindicato.
- f) preparar anualmente, o Relatório Geral das atividades da Secretarias e dos órgãos que lhes são subordinados.
- g) administrar disciplinarmente o pessoal e funcionários do Sindicato.
- h) assinar, com o Presidente, a correspondência da entidade, referente a sua área.
- i) demais obrigações da Secretaria e/ou as fixadas pela Diretoria Executiva.

**ARTIGO 18º** - Ao Diretor Administrativo Financeiro, compete:

- a) zelar pelo patrimônio do Sindicato, o qual ficará sob sua guarda e responsabilidade;
- b) assinar cheques, ordens bancárias e demais títulos de créditos, e documentos contábeis, juntamente com o Presidente;
- c) promover e fiscalizar a arrecadação prevista em Lei e no presente Estatuto;
- d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria e do Departamento Contábil;
- e) efetuar os pagamentos das despesas do Sindicato, observando as exigências orçamentárias e normas do Sindicato;



- f) preparar, anualmente, o relatório das atividades da Tesouraria, dos balancetes do exercício financeiro e patrimonial comparado, bem como a Previsão Orçamentária;
- g) dar conhecimento mensalmente, à Diretoria e, de três (03) em três (03) meses, ao Conselho Fiscal, da situação econômica e financeira do Sindicato;
- h) administrar, funcional e administrativamente, o pessoal sob suas ordens diretas;
- i) recolher as disponibilidades financeiras às entidades bancárias: à Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou outro banco em que o Sindicato tenha conta;
- j) aplicar da melhor maneira possível e rentável, as disponibilidades financeiras recolhidas;
- l) demais obrigações ou atribuições que se fizerem necessárias, para o desempenho da função ou que venha a ser estabelecida pela Diretoria.

**Parágrafo Único** – É terminantemente proibido ao Diretor Administrativo Financeiro ou outro membro da Diretoria, conservar em seu poder, importância em dinheiro, superior à vinte (20) vezes o valor do salário mínimo nacional.

**ARTIGO 19º** - Além das obrigações previstas no artigo 19º, é de responsabilidade do Diretor administrativo financeiro, organizar o cadastramento, por município, das empresas empregadoras de veterinários e o competente número de empregados, além do controle das contribuições sindicais existentes em cada uma delas.

- a) Preservar a imagem pública do Sindicato e a padronização dos símbolos que o identificam
- b) Documentar e analisar as experiências de lutas e organização dos trabalhadores no Estado e os fatos relacionados com o **SINDIMEV/BA**, buscando a organização permanente de sua memória histórica;
- c) Organizar e manter arquivo de dados de interesse da categoria;
- d) Providenciar a publicação do Jornal do **SINDIMEV/BA**;
- e) Criação e manutenção de sites, informações e gestão da informática;
- f) Propor o organograma do Sindicato.

## **V – DOS DELEGADOS REGIONAIS**

**ARTIGO 20º** - O Sindicato possuirá Delegacias Regionais compostas por um diretor titular e um suplente, indicados em reunião da Diretoria Executiva. As Diretorias Regionais serão distribuídas geograficamente no estado da Bahia e serão denominadas de: Delegacia Regional do Centro; do Norte, do Nordeste, do Sul, do Sudoeste, e do Sudeste.

**ARTIGO 21º** - Aos diretores regionais compete:

- a) representar a categoria sempre que necessário no município de jurisdição da subseção do Sindicato, por delegação do Presidente do Sindicato;

b) exercer outras funções e encargos atribuídos pela Diretoria Executiva e/ou pelo Presidente da entidade;

c) deliberar em todas as questões referentes ao sindicato nas reuniões da Diretoria Executiva convocadas de acordo com este Estatuto;

d) convocar, por edital distribuídos aos associados e afixados em locais públicos, as reuniões dos associados da base territorial da jurisdição da subseção, para tratar de assuntos específicos da mesma, com antecedência mínima de cinco dias.

**Parágrafo Único** – Os municípios jurisdicionados por cada Delegacia Regional serão estabelecidos pela Diretoria Executiva do Sindicato.

## **VI – DA DELEGAÇÃO FEDERATIVA**

**ARTIGO 22º** - Dos Delegados Representantes do sindicato junto a Federação profissional e demais instâncias:

I – Os Delegados Representantes junto a Federação serão em número de dois titulares e dois suplentes, sendo escolhidos em Assembléia Geral, com mandato de três (03) anos;

II – Compete aos Delegados Representantes:

a) representar o Sindicato e defender os interesses da categoria junto a Federação respectiva.

b) repassar à Diretoria Executiva do Sindicato informações e subsídios trabalhistas, salariais e outros de interesse do sindicato e da categoria representada, gerados através da federação.

## **VII – DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 23º** - O Sindicato terá um Conselho Fiscal, composto de 06 (seis) membros divididos da seguinte forma: 03 (três) executivos, e 03 (três) suplentes, que serão eleitos com a Diretoria Executiva na forma deste Estatuto, ambos com mandatos de 03 (três) anos.

**ARTIGO 24º** - Ao Conselho Fiscal, compete:

a) opinar sobre as despesas extraordinárias, balancetes mensais e balanço anual, lançando seus vistos e rubricas;

b) dar parecer sobre o orçamento do Sindicato, para o exercício financeiro do ano seguinte e suplementação orçamentária no mesmo exercício, encaminhá-lo à Assembléia Geral para apreciação com parecer conclusivo;

c) reunir-se ordinariamente, nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano e, extraordinariamente, quando solicitado pela Diretoria Executiva e/ou pela maioria de sua composição;

d) atestar, juntamente com o Presidente e o Diretor Administrativo Financeiro, a exatidão dos documentos de conferência de valores em caixa.

**Parágrafo Único** – O parecer sobre o balanço do exercício financeiro, da previsão orçamentária e suplementação orçamentária, deverão constar da ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária de previsão orçamentária e prestação de contas.

## **TÍTULO VI**

### **I – DAS SUBSTITUIÇÕES**

**ARTIGO 25º** - A convocação dos suplentes da Diretoria Executiva, das Diretorias Regionais e Conselho Fiscal, ou delegados federativos, compete, única e exclusivamente, ao Presidente ou ao seu substituto legal, obedecendo, rigorosamente, à ordem de menção da chapa eleita, nos respectivos cargos, na ordem de sucessão prevista neste Estatuto.

**Parágrafo Único** – Os suplentes das Diretorias assumirão o cargo vago, na ordem que figurarem na chapa eleita, obedecendo também a ordem de sucessão prevista neste Estatuto.

### **II – DA RENÚNCIA**

**ARTIGO 26º** - Havendo renúncia, destituição ou morte de qualquer membro das Diretorias ou Conselho Fiscal ou Delegados Federativos assumirá, automaticamente, o cargo vago o substituto legal, previsto neste Estatuto.

**Parágrafo Único** - Nesta hipótese, cabe ao Presidente do Sindicato ou seu substituto legal, providenciar a respectiva convocação.

**ARTIGO 27º** - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato.

**Parágrafo Único** – Em se tratando de renúncia do Presidente, será ela notificada, por escrita ao substituto legal, que, dentro 48hs (quarenta e oito horas), reunirá a Diretoria para a ciência do ocorrido.

**ARTIGO 28º** - Se ocorrer renúncia das Diretorias ou destas, juntamente com o Conselho Fiscal e, não havendo Suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral, que constituirá imediatamente uma Junta Administrativa provisória composta de três membros.

**ARTIGO 29º** - A Junta Administrativa provisória, constituída nos termos deste Estatuto, procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos das Diretorias e Conselho Fiscal e Delegados representantes de conformidade com este Estatuto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contando de sua posse.

## **TÍTULO VII**

### **I – DAS ELEIÇÕES**

**ARTIGO 30º** - As eleições para composição das Diretorias, Conselho Fiscal e Delegados Representantes Junto ao Conselho da Federação a que está filiada esta entidade, serão realizadas, devendo ser observado o prazo de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias e, no mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da gestão que finda o mandato, salvo nos casos de eleições complementares para o preenchimento de cargos vagos existentes ou criados na vigência de um mandato em curso, que terá tratamento próprio de acordo com este Estatuto e decisão da Assembléia Geral.

**ARTIGO 31º** - O voto é facultativo por chapa e secreto, de cuja chapa, constarão os campos para os candidatos às Diretorias, Conselho Fiscal, Delegados Representantes e respectivos suplentes e em ordem de cargos a que estão sendo votados, eleitos pela Assembléia Geral de eleições, convocados para tal fim, como previsto neste Estatuto.

**ARTIGO 32º** - O sigilo do voto será assegurado por:

- a) uso de célula única contendo todas as chapas registradas;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável no ato de votar;
- c) verificação da autenticidade da cédula única, à vista das rubricas nela postas pelos membros da mesa coletora;
- d) uso de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

## **II – DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

**ARTIGO 33º** - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato através de Edital, do qual constará:

- a) data, horário e local de votação;
- b) prazo para o registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato;
- c) prazo para impugnação de candidaturas.

**Parágrafo 1º** - Aviso resumido do Edital que deverá ser publicado com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias e mínima de 60 (sessenta) dias que antecederem a data das eleições em jornal de grande circulação local ou no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo 2º** - No mesmo prazo será afixado o Edital na sede do Sindicato e Diretorias quando houver base física nestas.

**ARTIGO 34º** - O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias contados da data da publicação do Aviso resumido do Edital em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato.

## **III – DO REGISTRO DE CHAPAS**

**ARTIGO 35º** - O requerimento do registro de chapas deverá ser encaminhado em 02 (duas) vias endereçado ao Presidente do Sindicato e deverá estar assinado por um dos candidatos que a integrem, o qual deverá estar instruído com:

a) ficha de qualificação dos candidatos, individual, com declaração de que concorda com a inclusão de seu nome na chapa;

b) cópia autenticada da cédula de identidade;

c) prova de que o candidato tem mais de 01 (um) ano de associado ao Sindicato e mais de 02 (dois) anos de exercício na profissão que integra a categoria e estar em gozo dos direitos sindicais, até 30 (trinta) dias antes do registro da chapa;

d) declaração do candidato, sob as penas da lei, de não estar incurso nos impedimentos, conforme determina este Estatuto.

**ARTIGO 36º** - O registro de chapas far-se-á na Secretaria do Sindicato, no horário indicado no Edital de Convocação, sendo fornecido recibo da documentação apresentada.

**ARTIGO 37º** - Para subscrição do registro de chapas, bem como para o exercício do voto, é vedada aos associados a delegação de poderes através de procuração ou por qualquer outro meio, o voto é pessoal.

**ARTIGO 38º** - Deverá permanecer na sede do Sindicato, no prazo para o registro de chapas, um de seus Diretores, a fim de atender durante o expediente normal, aos interessados.

**ARTIGO 40º** - O Presidente do Sindicato indeferirá o registro de chapas que não contenha candidatos a todos os cargos eletivos, para à Diretorias, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto a Federação, efetivos e suplentes, ou que não estejam acompanhados de todos os documentos exigidos pelo estatuto, conforme determina o artigo 37.

**ARTIGO 41º** - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, será o interessado notificado no ato do registro de chapas, para supri-la, no prazo de 48 hs (quarenta e oito horas). Esgotado o prazo sem a correção da irregularidade, o registro da chapa será indeferido, sumariamente, pelo Presidente do Sindicato.

**ARTIGO 42º** - Quando, por qualquer circunstância, houver recusa do registro de candidato o Presidente do Sindicato deverá esclarecer fundamentando o motivo que determinou a recusa, sempre com base no Estatuto.

**ARTIGO 43º** - Após o encerramento do prazo de registro de chapas, o Presidente do Sindicato determinará a lavratura da ata que mencionará as chapas registradas, a qual será por ele, pelo Secretário e pelos demais presentes e por um candidato de cada chapa assinada.

I – Fica o Presidente obrigado a:

a) dentro de 15 (quinze) dias, após o encerramento do prazo para o registro de chapas, proceder a publicação das chapas registradas através de Edital de Publicação interna do Sindicato;

b) preparar os livros das Atas Eleitorais, e as listas dos eleitores, bem como as sobrecartas, além de lápis, caneta, papel, goma e tudo mais o que for necessário para o processo eleitoral;

c) instalar cabine indevassável para votação;

d) mandar confeccionar as cédulas de votação.

**ARTIGO 44º** - Para o exercício do direito de voto é considerado o associado que preencha, até 30 (trinta) dias antes do pleito, as seguintes condições:

a) ter mais de 90 (noventa) dias de inscrição no quadro de sócio do Sindicato;

b) ter mais de 120 (cento e vinte) dias de efetivo exercício na profissão que se enquadra na categoria representada por este Sindicato;

c) estar em gozo de seus direitos sindicais.

**Parágrafo Único** – São inelegíveis para os cargos administrativos ou de representação profissional, não podendo, portanto, candidatar-se aos mesmos, os associados que:

a) não tiverem aprovadas as suas contas de exercício em cargos administrativos anteriores;

b) houverem lesado o patrimônio de quaisquer entidades sindicais;

c) até 30 (trinta) dias antes do registro de chapas não estiver, desde 02 (dois) anos antes, pelo menos, no exercício efetivo da categoria profissional e 01 (um) ano de associado no Sindicato;

d) tiverem má conduta devidamente comprovada, através de sindicância constituída pela Diretoria Executiva do Sindicato;

e) os que forem empregados do Sindicato.

## **IV – DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS MESAS COLETORAS DE VOTOS**

**ARTIGO 43º** - Até o mais tardar, 10 (dez) dias antes das eleições, o Presidente do Sindicato designará os membros das Mesas Coletoras de votos, sendo 01 (um) Presidente e 02 (dois) Mesários e 01 (um) Suplente para cada mesa.

**Parágrafo Único** – Caso ocorra o registro de mais de uma chapa, o Presidente constituirá as mesas em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes, competindo-lhe, sempre, designar o Presidente da mesa. Em não havendo concordância entre as chapas concorrentes, o Presidente do Sindicato designará todos os mesários, nos termos do caput deste.

**ARTIGO 46º** - O Presidente do Sindicato designará pessoa de notória idoneidade para presidir a Mesa Apuradora que poderá ser o Presidente da respectiva Federação, podendo, ainda, solicitar ao Presidente da Federação para que esta faça a indicação.

**ARTIGO 47º** - Os Mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

**Parágrafo 1º** - Salvo motivo de força maior, todos os membros de Mesa Coletora deverão estar presentes no ato de abertura e de encerramento da votação;

**Parágrafo 2º** - Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora, até 30 (trinta) minutos antes da hora designada para o início da votação, assumirá a Presidência o primeiro Mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo Mesário ou Suplente;

**Parágrafo 3º** - Poderá o membro da mesa que assumir a presidência, nomear, "ad-hoc", dentre as pessoas presentes, observados os impedimentos do parágrafo 4º deste artigo, os membros que forem necessários para completar a Mesa Coletora;

**Parágrafo 4º** - Não poderão fazer parte das Mesas Coletoras, os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até terceiro grau;

**Parágrafo 5º** - Se houver conveniência ou necessidade, poderá ser designada Mesa Coletora Itinerante;

**Parágrafo 6º** - O responsável pelo registro de chapas poderá designar fiscais para acompanhar os trabalhos das Mesas Coletoras, escolhidos entre os eleitores e indicados na proporção de um por chapa registrada e um para cada Mesa Coletora instalada.

**ARTIGO 48º** - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora, os seus membros, os fiscais designados e o eleitor, este, pelo tempo que se fizer necessário para votação.

**Parágrafo Único** - Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá intervir em seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo autoridade competente para isto.

## **V – DA VOTAÇÃO**

**ARTIGO 49º** - No dia designado, antes da hora do início da votação, os membros das Mesas Coletoras verificarão se estão em ordem, o material e a urna destinados a recolher os votos, ficando a cargo do Presidente da Mesa suprir as eventuais deficiências verificadas.

**ARTIGO 50º** - A hora fixada no Edital de Convocação, o Presidente da Mesa Coletora declarará iniciados os trabalhos, que terão a duração de 08 (oito) horas. No entanto, poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

**ARTIGO 51º** - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de devidamente identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente da Mesa e Mesários, na cabine indevassável, após assinalar a chapa de sua preferência, a depositará fechada na urna colocada na mesa receptora.

**ARTIGO 52º** - A Mesa coletora resolverá, de plano, as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação, registrando-se tudo em ata.

**Parágrafo Único** - No uso desta faculdade, poderá a Mesa determinar as providências que julgar necessárias, inclusive o voto em separado.

**ARTIGO 53º** - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor devera exibir a parte rubricada à Mesa e aos Fiscais para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

**ARTIGO 54º** - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu e, se assim o eleitor não proceder, conforme determinado, não poderá votar, devendo ser anotado a ocorrência em ata.

## **VI – DA APURAÇÃO**

**ARTIGO 55º** - Após o término da votação, instalar-se-á, em Assembléia Eleitoral Publica e permanente na sede do Sindicato, a Mesa Apuradora, que será presidida por pessoa de notória e idônea ou pelo Presidente da Federação, ou por pessoa por ele indicado designado pelo Presidente do Sindicato, o qual terá 02 (dois) auxiliares de sua livre escolha.

**ARTIGO 56º** - Instalada a Mesa Apuradora, verificará, pela lista de votantes, a existência do “quorum”, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas e a contagem dos votos.

**Parágrafo 1º** - Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de “quorum”.

**Parágrafo 2º** - Para fins deste artigo e da validade das eleições, em primeira convocação, o “quorum” mínimo é de 1/5 (um quinto) de votantes em relação ao total dos associados em condições de votar.

**ARTIGO 57º** - Não sendo atingido o “quorum”, o Presidente da Mesa Apuradora, encerrará as eleições, fará inutilizar as cédulas e as sobrecartas sem as abrir, notificando em seguida o Presidente do Sindicato, nos termos do edital, para realização das eleições em segunda convocação.

**Parágrafo 1º** - Será valida a votação, em segunda e ultima convocação, com a participação de qualquer número de associados na votação.

**Parágrafo 2º** - Somente as chapas inscritas para a primeira eleição, poderão concorrer à subseqüente.

**Parágrafo 3º** - somente poderão participar da eleição em segunda convocação, aqueles que se encontravam em condições de exercitar o direito do voto na primeira convocação.

**ARTIGO 58º** - Contadas as cédulas das urnas, o Presidente verificará se o número coincide com o da lista de votantes e o total registrado na ata.



**Parágrafo 1º** - Se o número de cédulas for igual ao número de votantes constantes na lista de votação, far-se-á a devida apuração.

**Parágrafo 2º** - Se o número de cédulas for inferior ao número de votantes da lista de votação, far-se-á uma verificação pela listagem de votação, se não houver erro no preenchimento da ata e se constatada a irregularidade por vício insanável na urna, a mesma será anulada. Caso contrário, será apurada e computados os votos a cada chapa.

**Parágrafo 3º** - Se o número de cédulas for superior ao de votantes constantes na lista de votação, se não houver erro no ato de preenchimento da ata e, se for constatada a irregularidade na urna por vício insanável, a mesma será considerada nula. Caso contrário, será apurada e computados os votos à cada chapa, descontando a diferença da chapa mais votada, desde que a diferença entre elas seja menor que a diferença dos votos da urna.

**Parágrafo 4º** - Examinar-se-á um a um os votos em separado, decidindo o Presidente da Mesa Apuradora, em cada caso, pela sua admissão ou rejeição.

**Parágrafo 5º** - Apresentando a cédula qualquer sinal gráfico, rasura ou dizeres susceptível de identificar o eleitor ou mesmo tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será considerado nulo.

**ARTIGO 59º** - Sempre que houver protesto fundamentado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas serem conservadas em invólucros lacrados que acompanharão o processo eleitoral até o resultado final.

**Parágrafo 1º** - Havendo protesto na contagem dos votos, ficarão as cédulas guardadas até a proclamação do resultado final e, por medida de cautela, serão guardadas a cargo do Presidente em exercício por mais 30 (trinta) dias, a contar da proclamação do resultado.

**Parágrafo 2º** - Não havendo protesto na contagem de votos, assim mesmo, por medida de cautela, o Presidente do Sindicato em exercício conservará guardadas as cédulas de votação, por mais 30 (trinta) dias a contar da eleição.

**ARTIGO 60º** - Assiste aos candidatos de chapas registradas, através do fiscal da Mesa Apuradora, o direito de formular, perante a Mesa, protesto referente a apuração, devendo o mesmo ser ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob a forma escrita, sob pena, se assim não o fizer, de não se tomar conhecimento do mesmo.

**ARTIGO 61º** - Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará os candidatos eleitos e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

**Parágrafo 1º** - A ata será assinada pelo Presidente da Mesa Apuradora e demais membros, devendo ser esclarecida a falta eventual da assinatura de qualquer um dos membros. Poderão assiná-la outras pessoas presentes que quiserem o fazer.

**Parágrafo 2º** - A ata conterá:

a) indicação expressa do dia, hora e ano da abertura e encerramento dos trabalhos, bem como o “quorum” necessário à validade do pleito.

- b) indicação do local ou locais em que funcionaram as Mesas Coletoras de votos, com a discriminação dos componentes das mesmas.
- c) indicação do resultado de cada urna apurada e correspondente discriminação do número de eleitores inscritos, de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos à cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos.
- d) indicação do número total de associados que votaram.
- e) indicação do resultado geral de apuração.
- f) declaração expressa da existência ou não de protestos, seguindo-se em caso afirmativo, obrigatoriamente, um resumo de cada protesto apresentado perante a Mesa.
- g) menção de todas as ocorrências que se relacionarem com a apuração do pleito.
- h) as assinaturas do Presidente da Mesa Apuradora, dos mesários, escrutinadores e fiscais, esclarecendo sempre, se tal fato ocorrer, o motivo porque algum deles deixou de assinar a referida ata.

**Parágrafo 3º** - A ata geral será anexada as atas das Mesas Coletoras de Votos.

## **VII – DOS PROTESTOS E RECURSOS**

**ARTIGO 62º** - Os protestos na apuração serão formulados, sempre por escrito, perante a Mesa Apuradora, por integrante de chapa ou pelo Fiscal da mesma.

**ARTIGO 63º** - Qualquer protesto formulado durante a Assembléia Apuradora ou Recursos interpostos, dentro de 02 (dois) dias após a data da eleição, será decidido pelo Presidente do Sindicato, ou comissão designada para tal fim pelo Presidente do Sindicato composta por 03 (três) membros, quando ele é candidato a reeleição. Da decisão administrativa caberá recurso ao Poder Judiciário, sem efeito suspensivo.

**Parágrafo Único** - O prazo para o Presidente do Sindicato ou a referida Comissão, proferir decisão, é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do protesto ou recurso.

**ARTIGO 64º** - Compete ao Presidente do Sindicato em exercício, dentro de 20 (vinte) dias após a data da realização do pleito, dar publicidade do resultado da eleição, com as informações constantes no artigo 78 deste, através de edital publicado no Diário Oficial do Estado.

## **VIII – DAS IMPUGNAÇÕES**

**ARTIGO 65º** - A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do prazo de encerramento de registro de chapas, podendo ser apresentada por qualquer membro da chapa registrada contrária, em petição fundamentada dirigida ao Presidente do Sindicato.

**ARTIGO 66º** - O Presidente do Sindicato deverá cientificar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado, e este terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar contra-razões.

**ARTIGO 67º** - Instruído o processo em 48 (quarenta e oito) horas, prazo legal para tanto, o Presidente do Sindicato, no prazo de 03 (três) dias, decidirá a controvérsia em decisão fundamentada.

**Parágrafo Único** – Contra esta decisão, caberá recursos, sem efeito suspensivo para a Diretoria Executiva, dentro de 05 (cinco) dias da comunicação aos interessados, com notificação da parte contrária para contra-razões no mesmo prazo.

## **IX – DOS RECURSOS**

**ARTIGO 68º** - O recurso dirigido ao Presidente do Sindicato, será interposto, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data das eleições quando for o caso, por qualquer membro da chapa, devendo ser entregue em 02 (duas) vias, na Secretaria da entidade.

**ARTIGO 69º** - Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente do Sindicato notificar o recorrido para, em 05 (cinco) dias, apresentar contra-razões.

**ARTIGO 70º** - Se o recurso versar sobre impugnações, ou inegibilidades de algum candidato, não implicará na suspensão da posse dos demais membros eleitos, reservando-se a vaga para ele, no caso de improvimento ou para o suplente, no caso do provimento do recurso.

## **TÍTULO VIII DAS NULIDADES**

**ARTIGO 71º** - São motivos de nulidade:

### **I – DO PROCESSO ELEITORAL**

- a) quando a eleição for realizada em data, hora ou locais diferentes dos designados no Edital, em desacordo com este Estatuto, ou quando encerrada antes da hora previamente determinada;
- b) quando não forem observadas as determinações do regulamento eleitoral deste Estatuto;
- c) quando for infringido o sigilo de voto, por qualquer artifício, que comprometa o resultado do pleito;
- d) quando, comprovadamente, verificar-se coação ou qualquer outro motivo que possa desviar a vontade do eleitor, massivamente.

### **II – DA URNA**

- a) quando a urna de votação for entregue sem os documentos eleitorais correspondentes;

- b) quando votar eleitor alheio a categoria profissional;
- c) quando a secção a que corresponde a urna, for verificado fraude ou coação de eleitores que implique no resultado final da eleição.

### **III – DO VOTO**

- a) quando a sobrecarta tiver mais de 01 (uma) cédula de votação;
- b) quando a cédula tiver nomes que não conste nas chapas registradas;
- c) quando a cédula não observar as disposições à respeito de sua confecção ou contiver marcas susceptível de identificação do eleitor.

**Parágrafo Único** – Quando a anulação de uma seção eleitoral (urna) puder influir no resultado final do pleito, será realizada eleição suplementar, em que somente poderão votar os eleitores inscritos na lista da urna anulada.

## **TITULO IX DOS ATOS COMPLEMENTARES**

**ARTIGO 72º** - Incumbe ao Presidente do Sindicato organizar o processo de eleição, anexando-lhe os exemplares dos jornais que publicaram os Editais previstos neste Estatuto.

**ARTIGO 73º** - Constituem peças essenciais do processo eleitoral:

- a) exemplares das folhas dos jornais que publicaram os Editais previstos e por ordem cronológica de publicação ou cópias autenticadas;
- b) os requerimentos dos registros de chapas e seus anexos;
- c) as folhas dos votantes;
- d) os expedientes de constituição das Mesas eleitorais;
- e) a ata geral dos trabalhos eleitorais e seus anexos.

**ARTIGO 74º** - Esgotado o prazo previsto no artigo 65 deste Estatuto, sem que tenha sido apresentado qualquer protesto ou recurso, deverá o Presidente do Sindicato, após fazer as comunicações de direito, arquivar o processo eleitoral na Secretaria do Sindicato onde deverá ser conservado por prazo nunca inferior a 05 (cinco) anos.

**ARTIGO 75º** - Incumbe ao Presidente do Sindicato, até 20 (vinte) dias, após proclamado o resultado da eleição, providenciar a publicação dos nomes dos eleitos e seus respectivos cargos, através de edital publicado no Diário Oficial do Estado Bahia.

**ARTIGO 76º** - Realizada a eleição para Delegados-Representantes do Sindicato junto à Federação ou qualquer outro órgão, o Presidente do Sindicato deverá comunicar à Federação a que está filiado, os nomes dos eleitos, efetivos e suplentes.

## **TITULO X DA POSSE DOS ELEITOS**

**ARTIGO 77º** - A posse dos eleitos ocorrerá:

a) os membros das Diretorias e do Conselho Fiscal, na data do término do mandato da administração em exercício ou outra data decidida pela Assembléia Geral;

b) a dos Delegados-Representantes junto à Federação, na mesma data em que for empossados os membros das Diretorias e do Conselho Fiscal.

**ARTIGO 78º** - Ao assumir o cargo, o eleito prestará, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto do Sindicato.

## **TITULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 79º** - Os prazos constantes do presente Estatuto serão computados, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, que será, automaticamente, prorrogado para o 1º (primeiro) dia útil, se o vencimento recair em sábado, domingo ou feriado.

**ARTIGO 80º** - No caso de anulação das eleições por qualquer motivo, inclusive por falta de "quorum", outras serão realizadas no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação do despacho anulatório, permanecendo as Diretorias no exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer dos integrantes for responsabilizado pela anulação, caso em que assumirá seu cargo o Suplente.

**Parágrafo 1º** - Em caso de demanda judicial, as Diretorias em exercício permanecerão na administração do Sindicato até o trânsito em julgado do processo judicial em questão.

**Parágrafo 2º** - No caso de empate entre duas ou mais chapas será realizada outra eleição entre as chapas empatadas mais votadas dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a realização da eleição que resultou no empate.

**ARTIGO 81º** - Ocorrendo a vacância de cargos nas Diretorias, Conselho fiscal ou Delegados Representantes, por qualquer motivo, o Presidente convocará a Assembléia Geral especificamente para eleger o ocupante deste cargo vago, cujo mandato coincidirá com o mandato dos demais membros das diretorias em exercício, salvo decisão contrária da Assembléia Geral, decidindo soberanamente pelo mandato dos novos eleitos e dos remanescentes.

**Parágrafo 1º** - O eleito deverá cumprir o estabelecido no artigo 11 e os posteriores, conforme o cargo a que foi eleito, bem como o presente Estatuto.

**Parágrafo 2º** - A eleição suplementar que obedecerá o ritual das Assembléias Gerais Extraordinárias, proceder-se-á por escrutínio secreto ou por aclamação da Plenária, para eleição de candidato por cargo vago e/ou chapa composta para todos os cargos vagos, sendo eleito o candidato que obtiver o maior numero de votos dados pela Assembléia, por cargo disputado.

## **TITULO XII**

### **I – DO ABANDONO DE CARGOS**

**ARTIGO 82º** - Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores deste Estatuto, não podendo, entretanto, o membro das Diretorias, Conselho Fiscal ou Delegados Representantes, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração ou representação profissional, durante 05 (cinco) anos na categoria representada por este Sindicato.

**Parágrafo Único** – Considera-se abandono de cargo, a ausência não justificada, por escrito, a 05 (cinco) reuniões sucessivas da Diretoria Executiva, Diretorias regionais ou Conselho Fiscal ou Delegados Representantes junto a Federação, declarado este em Assembléia Geral Extraordinária, com direito a defesa do faltoso.

**ARTIGO 83º** - Ocorrendo o falecimento de membro das Diretorias ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á de conformidade com o artigo 28, deste.

### **II – DA PERDA DE MANDATO**

**ARTIGO 84º** - Os membros das Diretorias e do Conselho Fiscal e Delegados Representantes perderão seus mandatos nos seguintes casos:

a) malversação ou dilapidação do patrimônio social do Sindicato. Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato serão julgados de conformidade com a legislação que rege a matéria, ou seja, Estatuto e Legislação Penal.

b) aceitação de outra função ou de transferência que importe no afastamento do exercício e do cargo, para o qual foi eleito.

c) grave violação deste Estatuto.

d) mudança para profissão não enquadrada no plano do Sindicato profissional.

e) abandono de cargo para o qual foi eleito.

**Parágrafo Único** – Toda suspensão ou perda de cargo administrativo, deverá ser precedida de notificação que possa assegurar ao interessado pleno direito de defesa, cabendo sempre recurso, na forma deste Estatuto, julgado pela Assembléia Geral dos Associados.

## **TITULO XIII**

### **DA SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DE DIREITOS**

**ARTIGO 85º** - A ausência do associado a 05 (cinco) Assembléias Gerais consecutivas, sem motivo justificado, implicará na suspensão total de direitos, pelo prazo de até 01 (um) ano.

**Parágrafo 1º** - A aplicação das penalidades, compete à Diretoria Executiva após ouvir o associado que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para justificar a sua falta.

**Parágrafo 2º** - Da decisão da Diretoria executiva caberá recurso para a Assembléia Geral dos Associados do Sindicato.

**Parágrafo 3º** - O atraso na quitação da mensalidade decorridos 06 (seis) meses da data em que se tornou devido, implicará na suspensão automática de todos os direitos do associado.

**ARTIGO 86º** - A regularização dos débitos em atraso, implicará no restabelecimento automático dos direitos do associado.

**ARTIGO 87º** - A violação de preceitos deste Estatuto pelo associado, acarretará em sua eliminação ou suspensão de seus direitos, pelo prazo de até 01 (um) ano, de conformidade com a gravidade do ato cometido, a juízo da Assembléia Geral que decidirá por 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus associados em primeira convocação ou, em segunda convocação por 2/3 (dois terços) dos associados presentes a Assembléia.

**Parágrafo 1º** - Assembléia Geral somente não julgará o constante do artigo 86 que é de competência da Diretoria.

**Parágrafo 2º** - Ao associado acusado assiste o direito a ampla e total defesa, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, à contar da data do recebimento da notificação expedida pelo Presidente, em que foi cientificado.

## **TITULO XIV DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO**

**ARTIGO 88º** - Constitui patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições dos associados previstas em Lei e neste Estatuto.
- b) as contribuições provenientes da contribuição sindical.
- c) contribuições assistenciais aprovadas pela Assembléia Geral da categoria.
- d) a contribuição confederativa, nos termos da lei, instituída pela Assembléia Geral da categoria.
- e) doações e legados.
- f) os bens imóveis e móveis, bem como as rendas pelos mesmos produzidas.
- g) juros de títulos, letras, depósitos, aplicações, caderneta de poupança ou qualquer outro rendimento financeiro.

**Parágrafo Único** – Além das rendas enumeradas neste artigo, todas as demais que possam surgir.

**ARTIGO 89º** - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na Proposta Orçamentária de cada exercício financeiro.

**ARTIGO 90º** - A administração do patrimônio do Sindicato, constituída pela totalidade de bens e direitos, compete exclusivamente à Diretoria Executiva e as Diretorias Regionais.

**ARTIGO 91º** - Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutínio secreto e pela maioria absoluta dos associados em condições de votar, em primeira convocação.

**Parágrafo Único** – Salvo o não comparecimento na Assembléia Geral Extraordinária do quorum estabelecido no caput deste artigo em Primeira convocação, será decidido em Segunda convocação por 2/3 (dois terços) dos presentes, 15 (quinze) dias após a realização da Primeira Assembléia Geral.

## **TITULO XV DA DISSOLUÇÃO DO SINDICATO**

**ARTIGO 92º** - O SINDIMEV - BA, só poderá ser dissolvido, no seguinte caso:

a) por deliberação da Assembléia Geral de dois terços(2/3) dos associados quites com o Sindicato, unicamente.

**Parágrafo único** – No caso de dissolução, por deliberação expressa da Assembléia Geral, para este caso especificamente convocada e com aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, após pagas às dívidas e obrigações decorrentes de sua responsabilidade, será incorporado ao patrimônio de outro Sindicato que o esteja substituindo que integre a categoria profissional desta entidade ou a respectiva Federação. Os valores e numerários em caixa e bancos e em poder de terceiros, serão depositados no Banco do Brasil S/A ou na Caixa Econômica Federal, em conta vinculada para este fim específico, para doação ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser fundado ou a respectiva Federação.

## **TITULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**ARTIGO 93º** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações das Assembléias Gerais, concernentes aos seguintes assuntos:

a) eleição das Diretorias, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto a Federação e seus suplentes;

b) julgamento dos atos da Diretoria Executiva, relativas às penalidades aplicadas aos associados;

c) pronunciamento sobre Convenções, Acordos Coletivos de Trabalho ou Dissídios do Trabalho;

d) dissolução do Sindicato, nos termos do artigo 92 deste.

**Parágrafo Único** – Poderá a Assembléia Geral, se assim o entender, antes do início dos trabalhos, pronunciar-se de maneira diversa para aprovar ou não, os assuntos referentes



aos itens supra deste artigo, no que se refere a forma de votação, no referente as alíneas “a” e “c” deste artigo.

**ARTIGO 94º** – A convocação das Assembléias Gerais serão feitas através de publicação de Edital no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato ou ainda através de publicações de boletins do Sindicato que atinja a maioria absoluta dos profissionais nos locais de trabalho.

**ARTIGO 95º** – Para eleição das Diretorias, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Federação do Sindicato Profissional, efetivos e suplentes poderá, o seu Presidente, determinar as eleições pelo sistema de voto por correspondência, desde que o sigilo do voto seja resguardado e constar do Edital de Convocação.

**ARTIGO 96º** – A convocação Extraordinária da Assembléia Geral, quando feita pela maioria da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou mais um terço (1/3) dos associados, não poderá o Presidente do Sindicato opor-se, o qual terá que promover a sua convocação dentro de quinze (15) dias, contados da data da entrega do requerimento na Secretaria do Sindicato.

**Parágrafo 1º** - Para realização da Assembléia Geral previstas neste artigo, deverá comparecer à respectiva a maioria de dois terços (2/3) daqueles que a convocaram, caso contrário, as deliberações ali tomadas serão nulas, em havendo.

**Parágrafo 2º** - Na falta de convocação pelo Presidente do Sindicato e expirado o prazo determinado neste Estatuto e neste artigo, fa-lo-ão aqueles que deliberaram realizá-la.

**Parágrafo 3º** - As reuniões extraordinárias das Assembléias Gerais só poderão tratar de assuntos para os quais foram convocadas e constantes do Edital de Convocação, que terá que ser fiel ao requerimento.

**ARTIGO 97º** – Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em dois (02) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposições estabelecidas no presente.

**ARTIGO 98º** - Os membros da diretoria serão colocados á disposição do Sindicato conforme acordo com os empregadores, sem prejuízo de seus vencimentos.

**ARTIGO 99º** - O mandato da atual Diretoria Executiva, Delegados Regionais, Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes do **SINDIMEV - BA**, não sofrerá alteração com a presente alteração estatutária.

**ARTIGO 100º** – Esta entidade sindical é constituída com prazo de duração indeterminado.

**ARTIGO 101º** – O Sindicato é uma entidade jurídica de cunho social de representação dos interesses dos médicos veterinários, na forma da lei e deste Estatuto, constituído sem fins econômicos na forma da Lei Cível e Fiscal.

**ARTIGO 102º** – Os associados do Sindicato não se responsabilizarão solidariamente pelos atos da Diretoria mesmo quando irregulares.

**Parágrafo Único** – Os Diretores do Sindicato também não respondem de forma solidário pelas obrigações do Sindicato, quando os atos administrativos forem praticados de forma regular e no exercício das funções de Diretor.

**ARTIGO 103º** – Dentro da respectiva base territorial, além das seis (06) Delegacias instituídas, com suas respectivas Diretorias, o Sindicato, quando julgar oportuno, através de sua Diretoria Executiva, poderá instituir Delegacias ou Secções adicionais, para dar melhor proteção aos seus associados e a categoria.

**ARTIGO 104º** – O presente Estatuto somente poderá ser alterado através de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, observando-se quorum mínimo de presença de metade mais um dos associados quites com a tesouraria, em primeira convocação. As deliberações só serão válidas quando tomados pela maioria simples dos presentes na primeira convocação, ou, em segunda convocação com qualquer número de associados presentes, devendo as deliberações da segunda convocação, serem tomadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

**ARTIGO 105º** – O presente Estatuto aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, constituinte especificamente convocada para este fim, realizada na data de 15 de julho de 2009, entra em vigor nesta data, revogando integralmente, o Estatuto até então em vigor, cabendo à Diretoria Executiva providenciar os registros junto aos órgãos competentes.

**ARTIGO 106º** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em reunião da Diretoria Executiva do Sindicato, e referendado pela Assembléia Geral dos associados do Sindicato, posteriormente convocada.

Salvador / Bahia, 15 de julho de 2009.

**PRESIDENTE: WILLADESMON SANTOS DA SILVA**  
CPF: 411.829.105-30.

**VICE- PRESIDENTE: OSVALRÍZIO DO ESPÍRITO SANTO**  
CPF: 039.597.915-34.

**SECRETARIO GERAL: NILZETE CLARINDA DAS VIRGENS**  
CPF: 045.898.155-9.

**DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO: SÉRGIO CARLOS CARREIRO BARRETO**  
CPF: 109.872.075.-04.